



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL – art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

DISPENSA Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados visando a elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

Prazo para apresentação de Propostas de Preços: no período de 12/12/2025 até 17/12/2025 às 18h:00min, através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente através do endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) ou do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com.

Timbaúba, 11 de dezembro de 2025.

Marileide Rosendo de Albuquerque

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia 12/12/2025 até às 18h:00min do dia 17/12/2025, receberá as propostas de preços, através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no departamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” GLOBAL OFERTADO, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 12/12/2025.

Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 18h:00min(horário de Brasília) do dia 17/12/2025.

Horário de recebimento dos documentos de habilitação do proponente ofertante do menor valor: 08h:00min às 18h:00min (horário de Brasília) do dia 18/12/2025 ao dia 19/12/2025.

Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: camaramun.timbauba@outlook.com

Endereço para o envio de forma presencial das propostas de preços e documentos de habilitação: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE

Responsável pela contratação: Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

01 - OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados visando a elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01 - O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

2

02.02 - Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

02.03 - Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

02.04 - Os interessados encaminharão, **por e-mail ou presencialmente, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

02.05 – Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

03 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 - O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

03.02 O As despesas objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

04. DA PARTICIPAÇÃO

04.01. Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

04.01.01 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

3

04.02 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

04.03- Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.

04.04 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.05 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.05.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba/PE;

04.05.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.05.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.05.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.05.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.05.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.05.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.05.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.05.08 - Associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

4

04.05.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

05.01- O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do proponente ofertante do menor valor.

05.01.02 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

05.02- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03- A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04- As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

06 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

06.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

5

06.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

06.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

06.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

06.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

06.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

06.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

06.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

06.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, desde que não haja majoração do preço.

06.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

06.07. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

06.08. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

06.09. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

07 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

07.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

07.03 - Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

07.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.03.01.05 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

07.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

7

07.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente prestado os serviços a qualquer tempo, ou estar prestando os serviços satisfatoriamente o objeto dessa Dispensa, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

07.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

07.03.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 07.03.03.01.

07.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

8

07.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.03.06 - Das Declarações:

07.03.06.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO III deste edital;

07.03.06.02 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO III deste edital;

07.03.06.03 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO III;

07.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou presencialmente, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

07.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

07.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

9

apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

07.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

08 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

08.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) "menor preço" GLOBAL OFERTADO;

b) Atendimento aos requisitos habilitação;

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 7 deste Edital.

09 - DA CONTRATAÇÃO

O Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes

09.02 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

10 - DO PAGAMENTO

10.01 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

11 - DAS SANÇÕES

11.01 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 15 do Termo de Referência.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

12.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

12.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

12.02.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

10

que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

12.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

12.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

12.04- No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.06- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

12.10– Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.01 – Termo de Referência – Anexo I;
- 12.10.02 – Minuta do Contrato – Anexo II;
- 12.10.03 – Modelos de Declarações – Anexo III; e
- 12.10.04 – Modelo de Proposta de Preços.

Timbaúba, 11 de dezembro de 2025.

Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

11

1- INTRODUÇÃO

1.1 - Em atenção ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Câmara Municipal de Timbaúba a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de propostas de preços.

1.2 - Por oportuno, registre-se que aqui serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - Assim, será descrito neste Termo de Referência as obrigações do contratado para prestação de serviços especializado visando a elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

1.4. O projeto deverá apresentar orientações e quantitativos que subsidiem a futura execução, considerar critérios de desempenho e conformidade com normas aplicáveis e fornecer recomendações técnicas que facilitem a contratação e a implantação posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados visando a elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD
01	Elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE	UND	01

2.1.1. **Objetivo Geral:** Elaborar um projeto técnico voltado à implantação de uma rede lógica cabeada, contemplando o levantamento das condições atuais, a identificação das necessidades de conectividade, a definição da topologia mais adequada e a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

12

apresentação de especificações e orientações que apoiem a futura instalação da infraestrutura. O projeto deverá oferecer diretrizes claras, organizadas e tecnicamente fundamentadas, contribuindo para que a rede atenda, de forma eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais da instituição

2.1.2. Objetivos específicos:

- a) Realizar um levantamento completo das necessidades e requisitos técnicos da organização para a rede lógica cabeada.
- b) Definir a topologia de rede mais adequada, levando em consideração fatores como desempenho, escalabilidade e segurança.
- c) Especificar os materiais e equipamentos necessários, incluindo cabos, conectores, switches, roteadores e outros componentes de rede.
- d) Desenvolver um layout detalhado da infraestrutura de cabeamento, incluindo diagramas e esquemas de instalação.
- e) Fornecer documentação completa do projeto.
- f) Assegurar conformidade com normas e padrões técnicos relevantes, tais como ANSI/TIA-568, ISO/IEC 11801 e outras normas aplicáveis.
- g) Planejar a inclusão de pontos lógicos destinados a computadores, impressoras, roteadores e demais dispositivos essenciais à rede, contemplando também — quando solicitados, pactuados e tecnicamente justificados pela gestão — pontos específicos para sistemas de videomonitoramento (CFTV IP), telefonia VoIP e Smart TVs, assegurando conectividade organizada, escalável e compatível com as necessidades futuras da instituição.

2.4 - Na prestação dos serviços objeto da contratação será observado o detalhamento constante no item 6 deste Termo de Referência.

2.5. Os profissionais da empresa que prestarão os serviços deverão possuir experiência comprovada e cumprir a legislação vigente aplicável.

2.6 - A contratação possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por isso deve ser objeto de contratação exclusiva para ME e EPP, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Assim, a presente contratação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.**

2.7 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

2.8- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.9.1 - Trata-se de serviço único, que pelas características, especificidades e tecnicidade impossibilitam o parcelamento do objeto. O desmembramento do objeto em lotes ou itens

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

implicaria riscos à viabilidade da contratação e de embaraços à execução. Além disso, no que se refere ao viés econômico, a adjudicação por lotes ou itens implicaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala. Assim, com no fulcro no art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento do objeto.

13

2.10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

2.10.1. Na contratação dos serviços, objeto deste Termo de referência, não será admitida a subcontratação, nos termos do §2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59¹ (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prédio anexo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE ainda não possui infraestrutura de rede lógica cabeada, o que limita o uso adequado de equipamentos, sistemas e serviços tecnológicos essenciais às atividades do Poder Legislativo. Considerando que o anexo passará por melhorias e reforma, torna-se oportuno planejar a implantação de uma rede estruturada desde o início, garantindo organização, desempenho e futura expansão.

4.2 - Com a modernização dos processos administrativos, a utilização de sistemas de gestão, ferramentas digitais, serviços em nuvem e comunicação interna depende de conectividade estável e segura. Sem uma rede adequada, torna-se difícil atender às demandas atuais e preparar o ambiente para novos serviços que venham a ser incorporados após a reforma.

4.3 - Assim sendo, a elaboração de um projeto técnico de rede lógica cabeada é fundamental para orientar como a infraestrutura deverá ser distribuída no prédio anexo, considerando a reforma prevista. O projeto permitirá definir topologia, rotas, materiais, pontos de rede e demais elementos necessários para que, no momento da execução, a instalação ocorra de forma organizada, eficiente e alinhada às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

4.4 - Diante desse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração de um projeto de rede lógica cabeada se mostra não apenas uma necessidade, mas uma estratégia indispensável para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das operações da organização.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na elaboração completa e estruturada de um **projeto de rede lógica cabeada**, contemplando o diagnóstico do ambiente físico, o planejamento da

¹ Valor atualizado através do Decreto nº 12.343/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

infraestrutura seca, a definição da arquitetura lógica da rede, a especificação técnica dos materiais e a produção da documentação necessária para subsidiar a futura implantação da infraestrutura de conectividade da instituição.

5.2. Infraestrutura Seca

14

- 5.2.1. Avaliar as condições físicas do local: Realizar uma análise detalhada das instalações existentes para identificar possíveis necessidades de adequações ou melhorias.
- 5.2.2. Planejar a infraestrutura seca: Definir a localização e especificações de eletrodutos, calhas, canaletas e dutos de passagem para o cabeamento.
- 5.2.3. Caso sejam identificadas necessidades de pontos adicionais de energia elétrica para suportar equipamentos de rede, a contratada deverá informar formalmente à gestão, indicando os locais e justificativas técnicas, para que a administração avalie e adote as providências cabíveis na esfera de infraestrutura elétrica.
- 5.2.4. Apresentar orientações para a organização e identificação dos cabos, incluindo boas práticas de etiquetagem e documentação, de modo a facilitar a futura instalação e manutenção da infraestrutura de rede.

5.3. Rede Lógica

- 5.3.1. Definir os parâmetros de configuração de rede: Estabelecer diretrizes para endereçamento IP, sub-redes, VLANs e outras configurações essenciais.
- 5.3.2. Selecionar os dispositivos de rede apropriados: Determinar as especificações técnicas para switches, roteadores e pontos de acesso, garantindo compatibilidade e desempenho.

5.4. Localidade para Execução do Projeto de Rede Cabeada

- 5.4.1. Realizar um mapeamento detalhado das áreas de instalação: Identificar e documentar todas as áreas e pontos onde a infraestrutura de rede será instalada.
- 5.4.2. Analisar a logística do local: Planejar o acesso, armazenamento de materiais e movimentação de equipamentos durante a instalação.
- 5.4.3. Definir zonas de instalação prioritárias: Estabelecer uma ordem de prioridade para a instalação de acordo com a criticidade e uso das áreas.
- 5.4.4. Identificar restrições e particularidades do local: Considerar fatores como acessibilidade, segurança e horários permitidos para execução dos trabalhos.
- 5.4.5. Elaborar um plano de comunicação local: Definir os canais e procedimentos para comunicação entre a equipe de instalação e a administração do local, garantindo coordenação e resolução de problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

5.5. Escopo do Projeto

5.5.1. Escopo das Atividades da Rede Lógica

5.5.1.1. Levantamento de Requisitos:

- a) Realizar conversa inicial com a gestão da Câmara e/ou com a pessoa por ela designada, a fim de identificar as necessidades, prioridades e requisitos específicos relacionados à implantação da rede lógica no prédio anexo.
- b) Documentar os requisitos funcionais e técnicos necessários para a rede.
- c) Identificar e incluir requisitos específicos para pontos lógicos dedicados a computadores, impressoras, roteadores, além de todo o sistema de vídeo monitoramento e telefonia VoIP.

5.5.1.2. Topologia de Rede

- a) Definir a topologia de rede mais adequada para o prédio (ex.: estrela, anel, malha).
- b) Considerar fatores como desempenho, escalabilidade e segurança ao selecionar a topologia.

5.5.1.3. Diagrama da Estruturação da Rede Lógica

- a) Desenvolver diagramas detalhados que representem a estrutura física e lógica da rede.
- b) Incluir pontos de acesso, switches, roteadores, servidores e outros dispositivos de rede.

5.5.1.4. Seleção e Especificação de Materiais - Identificar e especificar os materiais e equipamentos necessários para a implementação da rede (ex.: cabos, conectores, racks).

5.5.1.5. Recomendações Técnicas para o Cabeamento Estruturado - A contratada deverá apresentar orientações sobre os parâmetros de desempenho esperados para a rede, indicando boas práticas, padrões técnicos aplicáveis e recomendações de testes a serem considerados na fase de execução, de modo a garantir que a futura instalação alcance níveis adequados de qualidade e funcionamento.

5.5.1.6. Conformidade com Normas Referenciadas - Assegurar que o projeto siga as normas e padrões técnicos aplicáveis (ex.: ANSI/TIA-568, ISO/IEC 11801), adotando as melhores práticas reconhecidas para cabeamento estruturado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

16

5.5.1.7. **Nomenclaturas e Documentação** - Definir um sistema de nomenclatura padronizado para todos os componentes de rede (ex.: portas, switches, racks).

5.5.1.8. **Planejamento Financeiro e Quantitativos Gerais** - Apresentar uma estimativa financeira contendo os principais itens e custos envolvidos, incluindo materiais e serviços necessários para a futura implantação da rede lógica.

5.5.1.9. **Distribuição do Cabeamento** - Planejar a distribuição do cabeamento pelo prédio, considerando rotas otimizadas e minimização de interferências.

5.5.1.10. **Execução do Cabeamento por Rota** - Executar a instalação do cabeamento seguindo as rotas planejadas.

5.5.1.11. **Entregáveis / Documentação de Requisitos**

- a) Levantamento e registro das principais necessidades funcionais e técnicas relacionadas à implantação da rede lógica no prédio.
- b) Diagrama de Topologia de Rede: Diagramas detalhados da topologia de rede selecionada, mostrando a interconexão de todos os dispositivos de rede.

5.5.1.12. **Especificação de Materiais** - Lista detalhada de materiais e equipamentos com especificações técnicas.

5.5.1.13. **Recomendações Técnicas para o Cabeamento** - Apresentação de orientações e parâmetros técnicos de qualidade e desempenho do cabeamento, a serem considerados como referência na futura fase de implantação da rede.

5.5.1.14. **Referência a Normas Técnicas Aplicáveis** - Indicação das principais normas e padrões técnicos considerados como referência na elaboração do projeto de rede lógica cabeada.

5.5.1.15. **Identificação e Documentação do Projeto** - Definição de nomenclatura padronizada para identificação dos pontos e elementos da rede, acompanhada da documentação do projeto, a ser entregue em versão impressa e em formato digital.

5.5.1.16. **Detalhamento Financeiro e Análise Gráfica** - Relatório financeiro detalhado com quantitativos gerais e análise gráfica do investimento em materiais de rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

17

5.5.1.17. **Plano de Distribuição do Cabeamento** - Documentação detalhada do plano de distribuição do cabeamento, com rotas planejadas e justificativas técnicas, quando necessárias.

5.5.1.18. **Relatório Final do Projeto** - Documento final consolidando todos os entregáveis, incluindo lições aprendidas e recomendações para manutenção futura da rede.

5.6. Cronograma

5.6.1. **Marcos Temporais** - Os marcos representam pontos críticos de verificação e aprovação ao longo do projeto, assegurando que cada fase seja concluída com sucesso antes do início da próxima. A seguir, são identificados os principais marcos do projeto:

Marcos 1: Conclusão do Levantamento de Requisitos

- Reuniões realizadas e requisitos documentados.

Marcos 2: Definição da Topologia de Rede

- Seleção e documentação da topologia de rede.

Marcos 3: Desenvolvimento dos Diagramas de Estruturação

- Criação dos diagramas detalhados.
- Revisão e aprovação dos diagramas pela equipe de TI.

Marcos 4: Seleção e Especificação de Materiais

- Identificação e especificação dos materiais necessários.
- Aprovação das especificações técnicas.

Marcos 5: Planejamento Financeiro Completo

- Elaboração do detalhamento financeiro.
- Revisão e aprovação do plano financeiro.

Marcos 6: Conclusão da Distribuição do Cabeamento

- Planejamento e execução das rotas de cabeamento.
- Verificação da conformidade da instalação com o plano.

Marcos 7: Verificação Básica do Cabeamento

- Previsão de realização de testes básicos de funcionamento e desempenho, com o objetivo de verificar a continuidade, identificação e organização dos pontos de rede após a instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

18

- **Registro simples dos testes realizados**, sem caráter de certificação, servindo apenas como referência para validação do funcionamento da infraestrutura.

Marco 8: Documentação e Nomenclatura Completas

- Definição do sistema de nomenclatura.
- Criação e revisão da documentação do projeto.

Marco 9: Verificação da Conformidade com Normas

- Revisão final para garantir conformidade com normas e padrões.
- Documentação da conformidade atendida.

Marco 10: Relatórios Finais e Encerramento

- Consolidação e revisão de todos os entregáveis.
- Aprovação final e encerramento formal do projeto.

5.6.2. Nesse contexto, os marcos e prazos estabelecidos permitem que o desenvolvimento do projeto ocorra de forma organizada e acompanhada, com validações periódicas do conteúdo técnico, contribuindo para a entrega de uma proposta de rede lógica cabeada coerente, bem estruturada e adequada às necessidades da instituição.

5.7. Recursos Necessários - Para viabilizar o desenvolvimento adequado do projeto de rede lógica cabeada, faz-se necessário prever e organizar os recursos essenciais à sua realização. Neste sentido, são apresentados a seguir os principais recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos que darão suporte à elaboração do projeto.

5.8. Recursos Humanos

- **Gerente de Projeto**

Responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão de todas as etapas do projeto.

Garantir a comunicação eficiente entre todas as partes envolvidas.

- **Profissional Técnico Responsável**

Responsável pelo levantamento das necessidades técnicas, elaboração do projeto de rede lógica cabeada, definição da topologia, especificações e orientações necessárias para a implantação da infraestrutura, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da área.

- **Técnicos de TI**

Executar a instalação física do cabeamento e equipamentos de rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

19

Realizar testes do cabeamento instalado.

▪ Assistente Administrativo

Apoiar na logística, aquisição de materiais e documentação do projeto.

Manter registros organizados e atualizados.

5.9. Recursos Materiais

Nesse contexto é importante destacar que ao elaborar o projeto será essencial considerar que posteriormente serão implementados os seguintes materiais

5.9.1. Cabos de Rede

Cat5e, de melhor usabilidade para sistemas de videomonitoramento. Cat6 e Cat6a para garantia alta velocidade e desempenho.

Quantidade necessária conforme o layout planejado.

5.9.2. Conectores e Patch Panels

Conectores RJ45 e patch panels adequados para a rede planejada.

Quantidade suficiente para todos os pontos de rede.

5.9.3. Switches e Roteadores

Switches de alta performance com suporte a VLANs e QoS.

Roteadores compatíveis com as necessidades de rede.

5.9.4. Racks e Organizadores de Cabos

Racks para acomodação dos equipamentos de rede.

Organizadores de cabos para manter a instalação limpa e eficiente.

5.9.5. Equipamentos para Testes Básicos de Rede

Ferramentas e dispositivos destinados à realização de testes simples de verificação do cabeamento, tais como continuidade, identificação de pares e organização dos pontos.

5.9.6. Materiais de Infraestrutura Seca

Eletrodutos, canaletas e dutos de passagem para cabeamento.

Suportes e fixadores para instalação segura dos cabos.

5.10. Recursos Financeiros (Mapa comparativo das cotações)

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Orçamento do Projeto

5.11. Recursos Tecnológicos

5.11.1. Software de Planejamento de Redes

- Ferramentas para design e simulação da rede lógica.
- Software para desenvolvimento de diagramas e documentação.

5.11.2. Sistemas de Gestão de Projetos

- Ferramentas para planejamento, acompanhamento e gerenciamento do projeto.

20

6 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A implantação de uma rede lógica cabeada no prédio anexo trará benefícios importantes para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

6.1.1. Melhoria no desempenho das atividades - Com uma infraestrutura de rede planejada e organizada, será possível garantir maior agilidade na transmissão de dados e no uso dos sistemas administrativos e legislativos.

6.1.2. Maior estabilidade e confiabilidade - A infraestrutura cabeada proporcionará conexões mais estáveis, reduzindo falhas, interrupções e dificuldades de acesso aos serviços utilizados no dia a dia.

6.1.3. Segurança aprimorada - A rede estruturada permitirá aplicar práticas adequadas de segurança, como separação de setores, controle de acesso e organização dos pontos de rede, contribuindo para proteção das informações.

6.1.4. Possibilidade de expansão futura - A infraestrutura será planejada para permitir a inclusão de novos pontos, equipamentos e setores, acompanhando as necessidades da Câmara sem grandes intervenções futuras.

6.1.5. Organização e facilidade de manutenção - Com pontos devidamente identificados e infraestrutura documentada, será mais fácil localizar falhas, realizar ajustes e manter o funcionamento adequado da rede.

6.1.6. Suporte adequado a sistemas e ferramentas de trabalho - A rede facilitará o uso de computadores, impressoras, sistemas internos e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

6.2. Dessa forma, a implantação da infraestrutura de rede no prédio anexo contribuirá diretamente para a melhoria das rotinas internas, ampliará a capacidade operacional e apoiará a modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

21

7- DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 - O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

7.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

7.5 - O fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente como documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo como estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7 - O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 139 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

8 - DA GESTÃO DO CONTRATO

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

22

8.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- 8.1.1 - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 8.1.2 - Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- 8.1.3 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- 8.1.5 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- 8.1.6 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- 8.1.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- 8.1.8 - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

8.2 - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- 8.2.1 - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 8.2.2 - Conhecer plenamente os termos dos serviços sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- 8.2.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- 8.2.4 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- 8.2.5 - Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

23

8.2.6 - Recusar produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;

8.2.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

8.2.8 - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

8.2.9 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO PRESTADOR

09.1 - Da forma dos serviços:

09.1.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área técnica da Câmara Municipal de Timbaúba.

09.1.2 - A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

09.1.3 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço ofertado.

09.1.4 - Para fins de habilitação, a empresa detentora da proposta de menor preço deve apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE.

09.2 – Dos critérios de seleção do fornecedor:

09.2.1 - Documentação relativa à Habilidade Jurídica:

09.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

24

09.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

09.2.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.2.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

09.2.2 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.2.2.1 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

09.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.2.3.1 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.2.3.1.1 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 09.2.3.1.

09.2.4 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.2.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.2.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.2.4.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

25

09.2.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.2.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.2.5 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

09.2.5.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O recurso alocado para a realização do objeto do presente Termo de Referência é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

26

11.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

27

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

12.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.14 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, cumprindo impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas.

12.1.15 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.16 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

28

12.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes

13.2 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

29

14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

15.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

30

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

15.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente.

15.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

15.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

31

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 15.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

17 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

17.1 - A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Timbaúba, utilizando os parâmetros contidos no § 1º, inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo.

17.2 - O valor máximo total para a prestação dos serviços em apreço é de **R\$ 6.845,67 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD	VALOR MÁXIMO
01	Elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.	UND	01	R\$ 6.845,67

17.2 - O valor informado na planilha modelo foi obtido através da média aritmética após consulta a outros órgãos públicos, tendo sido encontrados os seguintes valores:

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

32

ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR
Nota de Empenho 390/2025 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	R\$ 6.737,00
Contrato Administrativo 35/2025 Câmara Municipal de Lorena	R\$ 7.900,00
Ato – Contratação Direta n 24/2024 Câmara Municipal de Ouro Fino	R\$ 5.900,00
Valor máximo	R\$ 6.845,67

OBSERVAÇÕES:

- 1) As informações supramencionadas foram obtidas através de consulta realizada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2) Foram utilizados para compor o valor máximo de referência os valores contratados por cada Órgão supramencionado, por entender ser a melhor metodologia para obter tal preço.

18 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

18.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

19 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 - Será adotado como critério de julgamento o **MENOR VALOR OFERTADO**, sendo admitida 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dia úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Timbaúba (PE), 05 de dezembro de 2025.

Sandrely Félix Batista
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025

33

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do **art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados visando a elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta de preços do Contratado; e
- c) Aviso de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

34

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ _____ (_____), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD	VALOR
01	Elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE	UND.	01	R\$

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

35

§ 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15(quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

36

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

37

XIV - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, cumprindo impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas.

XV - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

XVI - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

XVIII - Operar a mesa de som de forma técnica para manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som.

XIX – Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos.

XX- Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à prestação de serviços, bem como organização para eventos realizados pela Câmara Municipal da Timbaúba/PE, em conformidade com o objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

38

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante indicará servidor para acompanhar a execução do serviço, que atestará o recebimento dos serviços executados.

I - Caso o objeto não esteja sendo executado de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Termo de Referência, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados.

II - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

IV - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

40

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

41

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

42

§ 12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

43

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Timbaúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba, ____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF:

2 _____
CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO III Modelo de Declarações

44

DECLARAÇÃO

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ nº _____, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDER INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital. (Se couber)

c) Que não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
/PROCURADOR DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preços

À

Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

45

Referência: Dispensa nº 006/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), vem apresentar a seguinte proposta de preços para Prestação de serviços especializados visando a elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, no período de 30 dias, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de um projeto técnico para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, contemplando de forma clara e detalhada as especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamento, layout e demais elementos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE	UND	01	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL					R\$ _____

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos da Dispensa nº 006/2025.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____

Estado civil: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Dados bancários:

Banco: _____

Número da conta: _____ Agência: _____.

Local,dede 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com